



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 670/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Barroquinha, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2024, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Orgânica do Município, e a Portaria nº. 1.447/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprova a 13ª. edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, será elaborado e executado observando as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas e riscos fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos, e suas alterações;
- V - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI - as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - Disposições Gerais.

Art. 2º A Lei Orçamentária Anual - LOA abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º As prioridades da administração municipal, definidas no Plano Plurianual - PPA 2022 a 2025, estão pautadas em seus Eixos temáticos Estratégicos.



RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ
CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137
CNPJ: 23.478.597/0001-80



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As prioridades e metas para o exercício de 2024 estão especificadas no Anexo I - Prioridades e Metas, sendo estas, estabelecidas por Programas, Ações (projetos ou atividades), Metas Físicas e Metas Financeiras, ordenadas por órgão e unidade executoras.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária Anual - LOA para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual - PPA, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração das propostas orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, os poderes Legislativo e Executivo poderão aumentar ou diminuir suas metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de, compatibilizarem as despesas orçadas às receitas estimadas, de forma a preservarem o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 5º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, os riscos fiscais, as metas fiscais de receita, despesa, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública, bem como suas respectivas metodologias e memória de cálculo para o exercício de 2024, são especificadas nos Demonstrativos I a VIII conforme portaria n. 1.447/2022 - STN, e nos anexos de metas fiscais, constituindo-se dos seguintes:

I - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

II - DEMONSTRATIVOS DE METAS FISCAIS

- a) Metas Anuais;
b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
d) Evolução do Patrimônio Líquido;
e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
f) Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS (NÃO SE APLICA);
g) Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;



Ativos;

RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ
CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137
CNPJ: 23.478.597/0001-80



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

- a) Metas Anuais: total das Receitas e das Despesas;
- b) Resultado Primário
- c) Resultado Nominal;
- d) Montante da Dívida Municipal;
- e) Montante da Dívida RPPS (NÃO SE APLICA);
- f) Relação das ações prioritárias.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados de forma consolidado e constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Seção I Das Metas Anuais

Art. 6º Em cumprimento ao § 1º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o anexo de Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício em referência e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº. 1447, de 14 de junho de 2022 - STN.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por cem.

§ 3º As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

§ 4º Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo X de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual,

§ 5º Durante o exercício de 2024, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração



RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ
CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137
CNPJ: 23.478.597/0001-80



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos art. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 6º Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 7º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas.

Seção II Da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 7º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o anexo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Seção III Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 8º De acordo com o § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, o anexo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no anexo de Metas Anuais.

Seção IV Da Evolução do Patrimônio Líquido



RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ
CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137
CNPJ: 23.478.597/0001-80



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o anexo de Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção V

Da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos Com a Alienação de Ativos

Art. 10. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

Parágrafo único. O anexo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção VI

Da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos

Art. 11. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o Demonstrativo VI, de que trata da avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio não se aplica ao município de Barroquinha pois o município é vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Seção VII

Da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 12. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam ao tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do



RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ
CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137
CNPJ: 23.478.597/0001-80



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção VIII **Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias** **de Caráter Continuado**

Art. 13. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O anexo da Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Seção IX **Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das** **Receitas e Despesas**

Art. 14. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o anexo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria nº. 1.447, de 14 de junho de 2022 - STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

Seção X **Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do** **Resultado Primário**

Art. 15. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas de contabilidade pública.



RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ
CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137
CNPJ: 23.478.597/0001-80



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

Seção XI

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal

Art. 16. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Seção XII

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública

Art. 17. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 18. A Lei Orçamentária Anual para 2024 compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 19. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal, e serão dispostos em Órgãos e Unidades Orçamentárias conforme Estrutura Orçamentária em vigor.

Art. 20. Para efeito desta Lei, entende-se por:

Programas, principais instrumentos de programação que o governo municipal utiliza para promover a integração entre os entes e setores, a fim de concretizar políticas públicas e otimizar seus recursos, sejam eles financeiros, humanos, logísticos ou materiais, sendo estes mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual. Os programas podem ser divididos em Programas Temáticos, Programas de Gestão, Manutenção e Serviços, e Programas



RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ
CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137
CNPJ: 23.478.597/0001-80



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

Especiais.

I -Programas Temáticos, são aqueles que retratam os objetivos mais amplos das políticas públicas, definidos em temas específicos, decorrentes de eixos de dimensão estratégica de planejamento;

II -Programas de Gestão, manutenção e serviços, representam os gastos necessários para o funcionamento do Município: servidores, prédios, veículos, serviços de telefonia, limpeza etc;

III -Programas Especiais, contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do Governo municipal, das quais não resultam em produto e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou serviços;

IV -Ações, um conjunto de operações dos quais resultam em um ou mais produtos destinados a solucionar problemas e/ou criar/fomentar oportunidades decorrentes de um programa. As ações podem ser divididas em Ações-projetos ou Ações-atividades;

V - Ação-Projeto, um conjunto de operações dos quais resultam em um ou mais produtos destinados a solucionar problemas e/ou criar/fomentar oportunidades decorrentes de um programa, sendo sua execução limitada no tempo;

VI -Ação-atividade, um conjunto de operações dos quais resultam em um ou mais produtos destinados a solucionar problemas e/ou criar/fomentar oportunidades decorrentes de um programa, sendo estas realizadas de modo contínuo e permanente;

VII -Órgão Orçamentário, o maior nível da classificação institucional;

VIII -Unidade Orçamentária, um nível da classificação institucional agrupada em órgãos;

IX -Produto, resultado de uma ação;

X -Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas da administração pública municipal;

XI -Subfunção, desdobramento da função que agrega determinado subconjunto de despesas.

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Orçamentárias Gestoras, especificando os vínculos a Fundos, autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas às despesas por órgão, unidade, função, sub-função, programa, ações



RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ
CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137
CNPJ: 23.478.597/0001-80



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

(projeto ou atividade ou operações especiais), categoria da despesa, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

Art. 22. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão ainda, as despesas quanto a sua natureza, categoria econômica e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42, de 14 de abril de 1999 e 163, 04 de maio de 2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar juntadas os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades, ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada ação (projeto ou atividade ou operação especial), identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º Cada ação (projeto ou atividade ou operação especial) poderá participar de apenas um programa, porém, o programa poderá conter ações de mais de uma unidade orçamentária.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, conforme Art. 1º, § 1º, Art. 4º, inciso I, alínea "a" e Art. 48 da LRF.

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios, e a projeção para os dois seguintes, em conformidade com o Art. 12 da LRF.

§ 1º. Até trinta dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, conforme § 3º, Art. 12 da LRF.



RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ
CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137
CNPJ: 23.478.597/0001-80



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2023 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas às fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo, conforme Art. 9º da LRF:

- I -ações (projetos ou atividades) vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II -obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III -dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV -dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

§ 2º. Não serão objeto de limitação de empenho:

- I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
- II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
- III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
- IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 26. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 5% (cinco por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023, de acordo com o § 2º, Art. 4º da LRF, conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 27. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei, em conformidade com o § 3º, Art. 4º da LRF.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2023.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2024 destinará recursos para a Reserva de Contingência, até cinco por cento das Receitas Correntes Líquidas previstas, conforme inciso III, Art. 5º da LRF.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto na Portaria MPO nº 42, de 14 de abril de 1999, art. 5º, e Portaria STN nº 163, de 04 de maio de 2001, Art. 8º c/c o inciso III, Art. 5º da LRF.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 1º de dezembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29. No orçamento de 2024 a abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de até 70% do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e no art. 43 da Lei n.º 4.320/64.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2024, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Prefeito Municipal.

Art. 30. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2024.

Art. 31. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 32. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 33. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art. 16 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 34. A transferência de recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, incluindo-se aquelas que visem à geração de emprego e renda, desenvolvimento econômico e fomento à manutenção e a criação de novos postos de trabalho.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de trinta dias, contados do recebimento do recurso, ou ao final do convênio se não fixado outros prazos e



RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ
CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137
CNPJ: 23.478.597/0001-80



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

condições no instrumento de pactuação, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal, conforme Parágrafo único, Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 35. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 36. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Art. 37. Os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual - LOA se contemplados no Plano Plurianual - PPA, de acordo com o § 5º, Art. 5º da LRF.

Art. 38. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso, de acordo com o disposto no Art. 8º da LRF.

Art. 39. As ações (projetos e atividades) priorizadas na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, conforme Parágrafo único, Art. 8º e inciso I, Art. 50 da LRF.

Art. 40. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, em conformidade com o inciso V, § 2º, Art. 4º e inciso I, Art. 14 da LRF.

Art. 41. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, incisos I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º, Art. 16 da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

limite para dispensa de licitação, fixado no inciso I do Art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devidamente atualizado, conforme § 3º, Art. 16 da LRF.

Art. 42. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, de acordo com Art. 45 da LRF.

Art. 43. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme Art. 62 da LRF.

Art. 44. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício financeiro de 2024 a preços correntes.

Art. 45. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada ação (projeto, atividade ou operações especiais), a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 46. Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de créditos adicionais especiais, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024, de acordo com o inciso I, Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 47. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no § 3º, Art. 50 da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de acordo com a alínea "e", do inciso I, do Art. 4º da LRF.

Art. 48. Os programas priorizados por esta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e contemplados no Plano Plurianual - PPA, que integrarem a Lei Orçamentária Anual - LOA de 2024, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, de acordo com a alínea "e", do inciso I, do Art. 4º da LRF.

Art. 49. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo único, inciso I, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

1964 conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 50. A Lei Orçamentária Anual - LOA de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento.

Art. 51. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, conforme Parágrafo único, Art. 32 da LRF.

Art. 52. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com o inciso II, § 1º, Art. 31 da LRF.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 53. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF, e II, § 1º, Art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2024.

Art. 54. A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida respectivamente os limites de seis por cento para o Poder Legislativo e de cinquenta e quatro por cento para o Poder Executivo, conforme dispõe as alíneas "a" e "b", do inciso III, do Art. 20 da LRF.

Art. 55. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a noventa e cinco por



RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ
CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137
CNPJ: 23.478.597/0001-80



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

cento do limite estabelecido na alínea “b”, do inciso III, do Art. 20 da LRF, em conformidade com o inciso V, parágrafo único, Art. 22 da LRF.

§ 1º Excedendo a noventa e cinco por cento do limite estabelecido na alínea “b”, do inciso III do Art. 20 da LRF, a que se refere o *caput* deste artigo, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras, com respectivo pagamento, mediante prévia justificativa e expressa autorização da autoridade competente, para os servidores das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança e de serviços funerários, atendidos ainda o excepcional interesse público e quando a não realização do serviço extraordinário acarretar prejuízos à prestação de serviços ofertados a população e não for possível a respectiva compensação das horas extraordinárias realizadas.

§ 2º Excedendo a noventa e cinco por cento do limite estabelecido na alínea “b”, do inciso III, do Art. 20 da LRF, a que se refere o *caput* deste artigo, e excetuando-se os casos previstos no § 1º deste artigo, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras, mediante prévia justificativa e expressa autorização da autoridade competente, com respectiva compensação das horas extraordinárias realizadas, acrescida dos adicionais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barroquinha, observando o excepcional interesse público e quando a não realização do serviço extraordinário acarretar prejuízos à prestação de serviços ofertados a população ou aos serviços internos das diversas Unidades Administrativas do Município.

Art. 56. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal adotarão as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 da LRF:

- I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- II - exoneração dos servidores não estáveis;
- III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 57. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o § 1º, Art. 18 da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.



Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver

RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ
CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137
CNPJ: 23.478.597/0001-80



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 58. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da LRF.

Art. 59. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, de acordo com o inciso II, § 3º, Art. 14 da LRF.

Art. 60. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, de acordo § 2º, Art. 14 da LRF.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária ao Poder Legislativo no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º O Poder Legislativo não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual de 2024, não for encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária vigente no exercício atualizado monetariamente, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 62 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da



RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ
CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137
CNPJ: 23.478.597/0001-80



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

Art. 63 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2022- 2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Art. 64 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 65 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2024, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições e doações, bem como às referentes a patrocínios.

§ 1º- As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 2º- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 66 – Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão conceder os devidos reajustes nos contratos de natureza continuada pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo ou pelo índice previsto na Avença, de acordo com as normas pertinentes à matéria.

Art. 67 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, mediante lei específica, programas de assistência social, visando atender prioritariamente os seguintes objetivos:

Parágrafo Único - ampliação da política de assistência social por meio do Sistema de Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade e nas situações de enfretamento a estado de emergência e calamidade pública.

Art. 68. O Executivo Municipal está autorizado a firmar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou






ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 69. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, em 21 de junho de 2023.


JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal



RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ
CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137
CNPJ: 23.478.597/0001-80

Prefeitura Municipal de Barroquinha
ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Barroquinha
RUA DO COMÉRCIO, 100

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PARTE I

Anexos de Riscos Fiscais

L D O

Prefeitura Municipal de Barroquinha
RUA DO COMÉRCIO, 100

Anexos de Riscos Fiscais

Ano de Referência: 2024

Prefeitura Municipal de Barroquinha

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências

2024

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes	140.000,00		140.000,00
Demandas Judiciais	80.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	140.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistência Diversas	25.000,00		
Outras Passivos Contingentes	35.000,00		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demais Riscos Fiscais Passivos	290.000,00		290.000,00
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	290.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projetos	0,00		
Outros Riscos Fiscais	90.000,00		
TOTAL	430.000,00		430.000,00

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria Finanças

NOTA:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

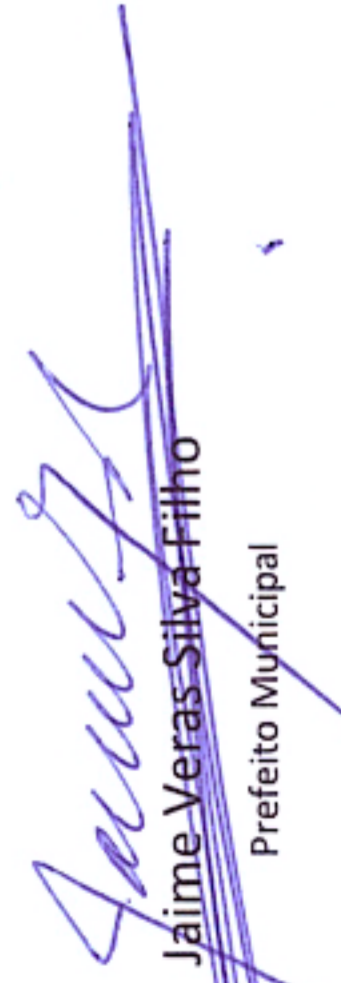
Riscos Fiscais: Emergência, Calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Nota:

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Barroquinha-Ce, 14 de abril de 2023


 Jaime Veras Silva Filho
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barroquinha
ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Barroquinha
Ceará

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PARTE II

Anexos de Metas Fiscais

L D O

Prefeitura Municipal de Barroquinha
Ceará

Ano de Referência: 2024

Prefeitura Municipal de Barroquinha

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2024

ESPECIFICAÇÃO	2024					2025					2026				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100			
	(a)				(b)				(c)						
Receita Total	89.249.000,00	85.799.846,18	0,038	101,317	102.905.000,00	95.306.445,81	0,041	101,318	118.372.000,00	105.648.410,11	0,044	101,318			
Receitas Primárias (I)	96.800.000,00	93.059.027,11	0,041	109,889	111.611.000,00	103.369.590,63	0,045	109,890	128.386.000,00	114.586.023,55	0,048	109,890			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.360.000,00	2.268.794,46	0,001	2,679	2.722.000,00	2.521.006,22	0,001	2,680	3.132.000,00	2.795.347,05	0,001	2,681			
Transferências Correntes	93.111.000,00	89.512.593,73	0,040	105,701	107.357.000,00	99.429.708,01	0,043	105,701	123.492.000,00	110.218.070,67	0,049	105,701			
Demais Receitas Primárias Correntes	167.000,00	160.546,05	0,000	0,190	192.000,00	177.822,63	0,000	0,189	221.000,00	197.245,11	0,000	0,189			
Receitas Primárias de Capital	1.162.000,00	1.117.092,87	0,000	1,319	1.340.000,00	1.241.053,76	0,001	1,319	1.541.000,00	1.375.360,73	0,001	1,319			
Despesa Total	93.900.521,61	90.271.603,17	0,040	106,598	107.174.547,86	99.260.728,22	0,043	105,522	122.596.013,53	109.418.392,14	0,049	104,934			
Despesas Primárias (II)	87.755.000,00	84.363.583,93	0,037	99,621	101.181.000,00	93.709.746,79	0,040	99,621	116.388.000,00	103.877.666,64	0,046	99,620			
Despesas Primárias Correntes	76.492.000,00	73.535.858,49	0,032	86,835	88.195.000,00	81.682.639,21	0,035	86,835	101.451.000,00	90.546.217,46	0,040	86,835			
Pessoal e Encargos Sociais	43.623.000,00	41.937.127,48	0,019	49,522	50.297.000,00	46.583.045,58	0,020	49,521	57.857.000,00	51.638.056,83	0,023	49,522			
Outras Despesas Correntes	32.869.000,00	31.598.731,01	0,014	37,313	37.898.000,00	35.099.593,64	0,015	37,314	43.594.000,00	38.908.160,63	0,017	37,313			
Despesas Primárias de Capital	12.498.000,00	12.014.997,12	0,005	14,188	14.410.000,00	13.345.958,74	0,006	14,188	16.575.000,00	14.793.383,55	0,007	14,187			
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	4.848.521,61	4.661.143,64	0,002	5,504	4.498.547,86	4.166.372,94	0,002	4,429	4.488.013,53	4.005.605,16	0,002	3,841			
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	9.045.000,00	8.695.443,18	0,004	10,268	10.430.000,00	9.659.843,83	0,004	10,269	11.998.000,00	10.708.356,91	0,005	10,269			
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.966.686,90	9.581.510,19	0,004	11,314	8.542.686,90	7.911.890,83	0,003	8,411	6.904.686,90	6.162.514,73	0,003	5,910			
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.421.183,62	8.095.735,07	0,004	9,560	6.856.987,54	3.386,17	0,003	6,751	5.120.633,06	2.527,46	0,002	4,383			
Resultado Nominal (SEM RPPS)	1.063.412,80	1.022.315,71	0,000	1,207	1.564.196,08	1.448.695,09	0,001	1,540	1.736.354,48	1.549.716,91	0,001	1,486			

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria Finanças

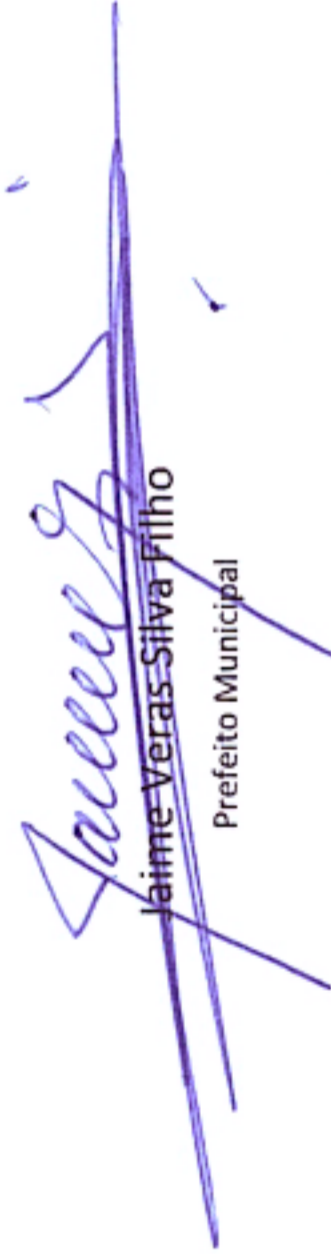
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
	PIB real (crescimento % anual)	1,90	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,00	9,00	8,75
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,30	5,30	5,35
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,02	3,80	3,77
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	235.547.456.760,71	250.610.716.620,56	266.586.215.027,14
Receita Corrente Líquida - RCL	88.088.789,50	101.566.374,29	116.831.800,35

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
Valor corrente / Índice Deflação	1,0797	Valor corrente / Índice Deflação
1,0402	1,1204	

Barroquinha-Ce, 14 de abril de 2023


Jaime Veras Silva Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barroquinha

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2024

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)


ESPECIFICAÇÃO	(R\$)									
	I - Metas Previstas 2022 (a)		II - Metas Realizadas 2022 (b)		% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100						
Receita Total	55.121.850,00	0,027	62,575	64.967.366,75	0,034	73,752	9.845.516,75	17,86		
Receitas Primárias (I)	55.023.750,00	0,027	62,464	63.931.160,82	0,033	72,576	8.907.410,82	16,19		
Despesa Total	55.121.850,00	0,027	62,575	64.420.535,08	0,033	73,131	9.298.685,08	16,87		
Despesas Primárias (II)	54.546.850,00	0,026	61,923	64.420.535,08	0,033	73,131	9.873.685,08	18,10		
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	476.900,00	0,000	0,541	-489.374,26	0,000	-0,556	-966.274,26	-202,62		
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.136.895,31	0,002	4,696	11.551.686,90	0,006	13,114	7.414.791,59	179,24		
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.408.601,40	-0,001	-1,599	9.651.187,23	0,005	10,956	11.059.788,63	-785,16		
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	70.920,92	0,000	0,081	-10.988.867,71	-0,006	-12,475	-11.059.788,63	-15.594,54		

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria Finanças

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2022

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
Previsão do PIB Estadual para 2022	207.087.260.629,57
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2022	192.306.851.000,00
Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL	88.088.789,50

Barroquinha-Ce, 14 de abril de 2023


Jaime Veras Silva Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barroquinha

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2024

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	51.114.925,19	64.967.366,75	27,1	71.820.000,00	10,5	89.249.000,00	24,3	102.905.000,00	15,3	118.372.000,00	15,0	
Receitas Primárias (I)	50.538.693,78	63.931.160,82	26,5	70.809.900,00	10,8	96.800.000,00	36,7	111.611.000,00	15,3	128.386.000,00	15,0	
Despesa Total	50.781.723,11	64.888.579,03	27,8	71.660.000,00	10,4	93.900.521,61	31,0	107.174.547,86	14,1	122.596.013,53	14,4	
Despesas Primárias (II)	50.564.887,90	64.420.535,08	27,4	71.460.000,00	10,9	87.755.000,00	22,8	101.181.000,00	15,3	116.388.000,00	15,0	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-26.194,12	-489.374,26	1.768,3	-650.100,00	32,8	9.045.000,00	-1.491,3	10.430.000,00	15,3	11.998.000,00	15,0	
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.551.895,31	11.551.686,90	153,8	11.201.686,90	-3,0	9.966.686,90	-11,0	8.542.686,90	-14,3	6.904.686,90	-19,2	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.337.680,48	9.651.187,23	-821,5	9.484.596,42	-1,7	8.421.183,62	-11,2	6.856.987,54	-18,6	5.120.633,06	-25,3	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.756.114,87	-10.988.867,71	-725,7	166.590,81	-101,5	1.063.412,80	538,3	1.564.196,08	47,1	1.736.354,48	11,0	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	57.264.873,64	68.800.441,39	20,1	71.820.000,00	4,4	85.799.846,18	19,5	95.306.445,81	11,1	105.648.410,11	10,9	
Receitas Primárias (I)	56.619.312,31	67.703.099,31	19,6	70.809.900,00	4,6	93.059.027,11	31,4	103.369.590,63	11,1	114.586.023,55	10,9	
Despesa Total	56.891.581,99	68.717.005,19	20,8	71.660.000,00	4,3	90.271.603,17	26,0	99.260.728,22	10,0	109.418.392,14	10,2	
Despesas Primárias (II)	56.648.658,01	68.221.346,65	20,4	71.460.000,00	4,7	84.363.583,93	18,1	93.709.746,79	11,1	103.877.666,64	10,9	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-29.345,69	-518.247,34	1.666,0	-650.100,00	25,4	8.695.443,18	-1.437,6	9.659.843,83	11,1	10.708.356,91	10,9	
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.099.561,60	12.233.236,43	139,9	11.201.686,90	-8,4	9.581.510,19	-14,5	7.911.890,83	-17,4	6.162.514,73	-22,1	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.498.624,98	10.220.607,28	-782,0	9.484.596,42	-7,2	8.095.735,07	-14,6	6.350.664,32	-21,6	4.570.225,58	-28,0	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.967.403,76	-11.637.210,90	-691,5	166.590,81	-101,4	1.022.315,71	513,7	1.448.695,09	41,7	1.549.716,91	7,0	

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria Finanças
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
	2021	2022	2023	2024
10,06	5,79	5,90	4,02	3,80
Valor x Índice	1,0590	1,000	1,0402	1,0797
1,1203	1,0590	1,000	1,0402	1,1204
Valor x Índice	1,0590	1,000	1,0402	1,1204

* inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Barroquinha-Ce, 14 de abril de 2023


Jaime Veras Silva Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barroquinha

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2024

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	15.638.830,65	100,00	24.608.445,12	100,00	19.821.929,72	100,00
TOTAL	15.638.830,65	100,00	24.608.445,12	100,00	19.821.929,72	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria Finanças

Barroquinha-Ce, 14 de abril de 2023

Jaime Veras Silva Filho

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barroquinha

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2024

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2022	(a)	2021	(b)	2020	(c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis		0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Intangíveis		0,00		0,00		0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras		0,00		0,00		0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022	(d)	2021	(e)	2020	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS		0,00		0,00		0,00
DESPESAS DE CAPITAL		0,00		0,00		0,00
Investimentos		0,00		0,00		0,00
Inversões Financeiras		0,00		0,00		0,00
Amortização da Dívida		0,00		0,00		0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS		0,00		0,00		0,00
Regime Geral de Previdência Social		0,00		0,00		0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores		0,00		0,00		0,00

SALDO FINANCEIRO	2022	2021	2020
	(g) = ((Ia-IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib-IIe) + IIIi)	(I) = (Ic - Iif)
Valor (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria Finanças

Barroquinha-Ce, 14 de abril de 2023


Jaime Veras Silva Filho

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barroquinha
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões Por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREV. - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPIT. DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte e Periodicidade de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

Jaus

Prefeitura Municipal de Barroquinha

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREV. - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE REC. PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Barroquinha
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

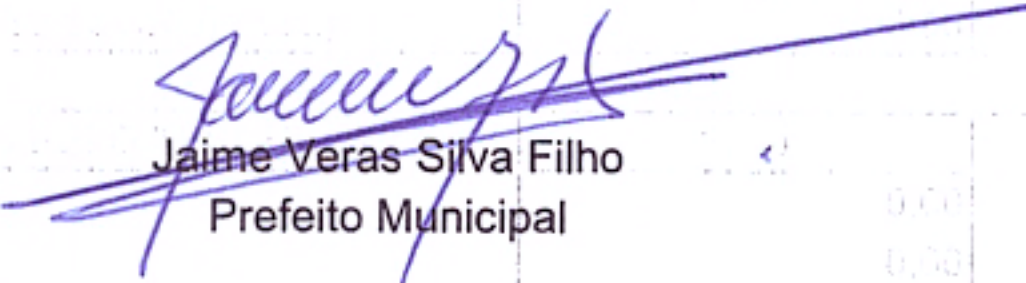
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2020	2021	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00

RESULT. DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria Finanças

- 1) Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- 2) O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Barroquinha-Ce, 14 de abril de 2023


Jaime Veras Silva Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barroquinha

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Barroquinha

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Barroquinha

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Barroquinha

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2024


AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria Finanças

Barroquinha-Ce, 14 de abril de 2023


Jaime Veras Silva Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barroquinha

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2024

AMF - Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	IPTU/DÍVIDA ATIVA/TAXAS	CONTRIBUINTE	15.000,00	14.000,00	13.000,00	AUMENTO DA ARRECADÇÃO JÁ PREVISTO NA LOA
TOTAL			15.000,00	14.000,00	13.000,00	

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria Finanças

Barroquinha-Ce, 14 de abril de 2023


Jaime Veras Silva Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barroquinha

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2024

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	17.203.000,00
(-) Transferências Constitucionais	13.819.984,40
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.383.015,60
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	3.383.015,60
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	3.383.015,60

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria Finanças

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

Barroquinha-Ce, 14 de abril de 2023



Jaime Veras Silva Filho

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barroquinha
ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Barroquinha
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativos de Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Fiscais

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativos de Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Fiscais

Ano de Referência: 2024

Prefeitura Municipal de Barroquinha

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO	
	2021	2022		2024	2025
	2026	2025		2024	2026
RECEITAS CORRENTES	51.114.925,19	64.360.443,01	70.885.000,00	101.566.000,00	116.831.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.357.999,40	2.498.511,43	1.899.690,00	2.724.000,00	3.134.000,00
IPTU	5.907,07	26,05	35.000,00	50.000,00	58.000,00
IRRF	739.648,97	1.411.047,02	1.030.000,00	1.476.000,00	1.698.000,00
ISS	575.988,02	936.480,18	700.000,00	1.003.000,00	1.154.000,00
ITBI	2.351,32	106.150,00	15.000,00	22.000,00	25.000,00
Multas e Juros de Mora dos Tributos	0,00	0,00	20.000,00	29.000,00	33.000,00
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - IPTU	1.264,35	4.953,73	8.000,00	12.000,00	14.000,00
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - ISS	0,00	0,00	10.000,00	14.000,00	16.000,00
Outras	32.839,67	39.854,45	81.690,00	118.000,00	136.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	562.755,85	549.897,31	630.000,00	903.000,00	1.039.000,00
Contr. Prev. Servidor Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. Servidor Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. Iluminação Pública - CIP	562.755,85	549.897,31	630.000,00	903.000,00	1.039.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	225.804,67	881.869,99	878.600,00	1.258.000,00	1.447.000,00
Aplicações Financeiras	225.804,67	881.869,99	876.600,00	1.256.000,00	1.445.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.483,62	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	54.939.999,78	67.183.182,82	74.926.810,00	107.356.000,00	123.490.000,00
FPM	21.012.008,41	26.425.853,33	29.790.000,00	42.684.000,00	49.099.000,00
SUS	4.354.125,66	4.566.824,15	5.345.810,00	7.659.000,00	8.810.000,00
FNAS	655.892,70	514.097,41	401.000,00	574.000,00	660.000,00
FNDE	1.097.782,69	1.199.441,42	1.194.000,00	1.711.000,00	1.968.000,00
ICMS	7.930.953,44	9.933.423,94	10.000.000,00	14.328.000,00	16.481.000,00
IPVA	274.298,66	346.274,51	385.000,00	551.000,00	634.000,00

Continuação...

Continuação...

Prefeitura Municipal de Barroquinha

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

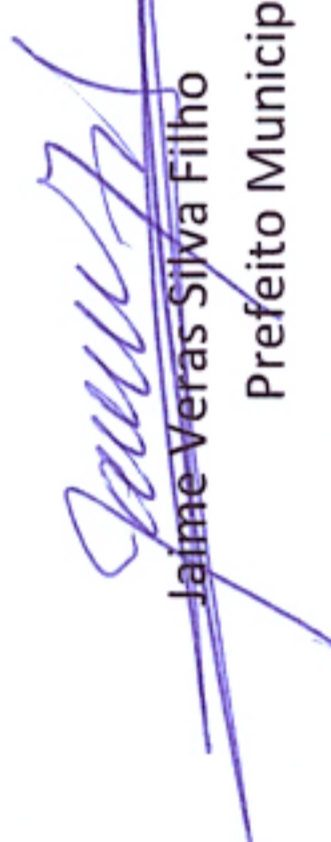
(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO			
	2021	2022		2023	2024	2025	2026
	IPI	34.075,84		29.709,78	33.000,00	41.000,00	47.000,00
FUNDEB	18.731.475,35	21.670.387,90	24.750.000,00	30.757.000,00	35.463.000,00	40.793.000,00	
Transf. De Convênios - Estados	118.298,00	409.545,00	600.000,00	746.000,00	860.000,00	989.000,00	
Transf. De Convênios - União	108.378,84	0,00	255.000,00	317.000,00	366.000,00	421.000,00	
Outras	622.710,19	2.087.625,38	2.173.000,00	2.700.000,00	3.113.000,00	3.581.000,00	
Dedução FUNDEB	-5.530.201,31	-6.903.823,71	-7.584.600,00	-9.425.000,00	-10.867.000,00	-12.500.000,00	
Outras Deduções de Receitas	-794.343,56	-3.530,77	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	350.426,74	154.335,94	133.500,00	166.000,00	191.000,00	220.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	606.923,74	935.000,00	1.162.000,00	1.340.000,00	1.541.000,00	
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. de Capital	0,00	606.923,74	935.000,00	1.162.000,00	1.340.000,00	1.541.000,00	
SUB-TOTAL	51.114.925,19	64.967.366,75	71.820.000,00	89.250.000,00	102.906.000,00	118.372.000,00	
Receitas Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL GERAL	51.114.925,19	64.967.366,75	71.820.000,00	89.250.000,00	102.906.000,00	118.372.000,00	

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria Finanças

Barroquinha-Ce, 14 de abril de 2023

Jaime Veras Silva Filho
Prefeito Municipal



Jaime Veras Silva Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barroquinha

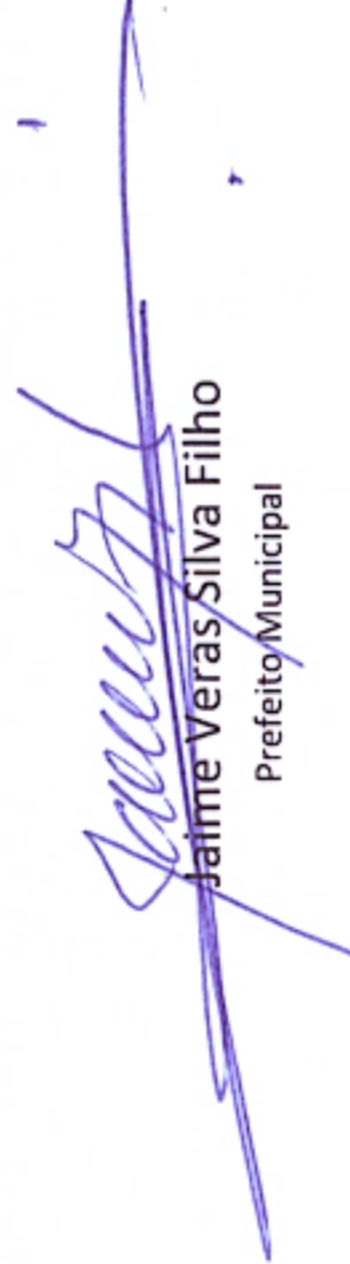
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - Despesas
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE DE DESPESAS	NATUREZA	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2021	2022		2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)		48.626.023,25	61.498.018,26	62.246.650,00	76.553.000,00	88.267.000,00	101.534.000,00
Pessoal e Encargos Sociais		29.611.704,80	34.998.282,33	35.103.150,00	43.623.000,00	50.297.000,00	57.857.000,00
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00	10.000,00	62.000,00	71.000,00	82.000,00
Outras Despesas Correntes		19.014.318,45	26.499.735,93	27.133.500,00	32.868.000,00	37.899.000,00	43.595.000,00
DESPESA DE CAPITAL (II)		2.155.699,86	3.390.560,77	9.413.350,00	12.498.000,00	14.410.000,00	16.575.000,00
Investimentos		1.938.864,65	2.922.516,82	8.936.350,00	11.105.000,00	12.804.000,00	14.728.000,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	127.000,00	158.000,00	182.000,00	209.000,00
Amortização da Dívida		216.835,21	468.043,95	350.000,00	1.235.000,00	1.424.000,00	1.638.000,00
SUB TOTAL DA DESPESA		50.781.723,11	64.888.579,03	71.660.000,00	89.051.000,00	102.677.000,00	118.109.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)		0,00	0,00	160.000,00	199.000,00	229.000,00	263.000,00
Total Das Despesas		50.781.723,11	64.888.579,03	71.820.000,00	89.250.000,00	102.906.000,00	118.372.000,00

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria Finanças

Barroquinha-Ce, 14 de abril de 2023


Jaime Veras Silva Filho
Prefeito Municipal

(R\$)

	ACIMA DA LINHA					
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS PRIMÁRIAS						
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	51.114.925,19	64.360.443,01	70.885.000,00	88.087.000,00	101.565.000,00	116.831.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.357.999,40	2.498.511,43	1.899.690,00	2.360.000,00	2.722.000,00	3.132.000,00
IPTU	5.907,07	26,05	35.000,00	43.000,00	50.000,00	58.000,00
ISS	575.988,02	936.480,18	700.000,00	870.000,00	1.003.000,00	1.154.000,00
ITBI	2.351,32	106.150,00	10.000,00	12.000,00	14.000,00	16.000,00
IRRF	739.648,97	1.411.047,02	1.030.000,00	1.280.000,00	1.476.000,00	1.698.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	34.104,02	44.808,18	124.690,00	155.000,00	179.000,00	206.000,00
Contribuições	562.755,85	549.897,31	630.000,00	783.000,00	903.000,00	1.039.000,00
Receita Patrimonial	225.804,67	881.869,99	878.600,00	1.091.000,00	1.258.000,00	1.447.000,00
Aplicações Financeiras (II)	225.804,67	881.869,99	876.600,00	1.089.000,00	1.256.000,00	1.445.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Transferências Correntes	54.939.999,78	67.183.182,82	74.926.810,00	93.111.000,00	107.357.000,00	123.492.000,00
Cota-Parte do FPM	21.012.008,41	26.425.853,33	29.790.000,00	37.020.000,00	42.684.000,00	49.099.000,00
Cota-Parte do ICMS	7.930.953,44	9.933.423,94	10.000.000,00	12.427.000,00	14.328.000,00	16.481.000,00
Cota-Parte do IPVA	274.298,66	346.274,51	385.000,00	478.000,00	551.000,00	634.000,00
Cota-Parte do ITR	1.935,15	1.632,48	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	18.731.475,35	21.670.387,90	24.750.000,00	30.757.000,00	35.463.000,00	40.793.000,00
Outras Transferências Correntes	6.989.328,77	8.805.610,66	9.996.810,00	12.423.000,00	14.324.000,00	16.477.000,00
Dedução FUNDEB	-5.530.201,31	-6.903.823,71	-7.584.600,00	-9.425.000,00	-10.867.000,00	-12.500.000,00
Outras Deduções de Receitas	-794.343,56	-3.530,77	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	352.910,36	154.335,94	134.500,00	167.000,00	192.000,00	221.000,00
Outras Receitas Financeiras (III)	350.426,74	154.335,94	133.500,00	166.000,00	191.000,00	220.000,00
Receitas Correntes Restantes	2.483,62	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	50.538.693,78	63.324.237,08	69.874.900,00	86.832.000,00	100.118.000,00	115.166.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	0,00	606.923,74	935.000,00	1.162.000,00	1.340.000,00	1.541.000,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	606.923,74	935.000,00	1.162.000,00	1.340.000,00	1.541.000,00
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	606.923,74	935.000,00	1.162.000,00	1.340.000,00	1.541.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	0,00	606.923,74	935.000,00	1.162.000,00	1.340.000,00	1.541.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	50.538.693,78	63.931.160,82	70.809.900,00	87.994.000,00	101.458.000,00	116.707.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	50.538.693,78	63.931.160,82	70.809.900,00	87.994.000,00	101.458.000,00	116.707.000,00

Prefeitura Municipal de Barroquinha

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

DESPESA PRIMÁRIAS	EXECUTADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023		2024	2025	2026
	(R\$)	(R\$)	(R\$)		(R\$)	(R\$)	(R\$)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	48.626.023,25	61.498.018,26	62.246.650,00	76.554.000,00	88.266.000,00	101.533.000,00	
Pessoal e Encargos Sociais	29.611.704,80	34.998.282,33	35.103.150,00	43.623.000,00	50.297.000,00	57.857.000,00	
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	10.000,00	62.000,00	71.000,00	82.000,00	
Outras Despesas Correntes	19.014.318,45	26.499.735,93	27.133.500,00	32.869.000,00	37.898.000,00	43.594.000,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	48.626.023,25	61.498.018,26	62.236.650,00	76.492.000,00	88.195.000,00	101.451.000,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	2.155.699,86	3.390.560,77	9.413.350,00	12.498.000,00	14.410.000,00	16.575.000,00	
Investimentos	1.938.864,65	2.922.516,82	8.936.350,00	11.105.000,00	12.804.000,00	14.728.000,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	127.000,00	158.000,00	182.000,00	209.000,00	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XXVII)	216.835,21	468.043,95	350.000,00	1.235.000,00	1.424.000,00	1.638.000,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	1.938.864,65	2.922.516,82	9.063.350,00	11.263.000,00	12.986.000,00	14.937.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	160.000,00	199.000,00	229.000,00	263.000,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	50.564.887,90	64.420.535,08	71.460.000,00	87.954.000,00	101.410.000,00	116.651.000,00	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	50.564.887,90	64.420.535,08	71.460.000,00	87.954.000,00	101.410.000,00	116.651.000,00	
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	- 26.194,12	- 489.374,26	- 650.100,00	- 40.000,00	- 48.000,00	- 56.000,00	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]	- 26.194,12	- 489.374,26	- 650.100,00	- 40.000,00	- 48.000,00	- 56.000,00	

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria Finanças

NOTA:

Barroquinha-Ce, 14 de abril de 2023


Jaime Veras Silva Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barroquinha

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - Resultado Nominal
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.551.895,31	11.551.686,90	11.201.686,90	9.966.686,90	8.542.686,90	6.904.686,90
DEDUÇÕES (II)	5.889.575,79	1.900.499,67	1.717.090,48	1.545.503,28	1.685.699,36	1.784.053,84
Disponibilidade de Caixa	5.886.251,14	1.900.499,67	1.717.090,48	5.703.538,09	5.760.573,48	5.818.179,21
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.366.265,91	6.319.709,80	6.003.724,31	5.703.538,09	5.760.573,48	5.818.179,21
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	2.480.014,77	4.419.210,13	4.286.633,83	4.158.034,81	4.074.874,12	4.034.125,37
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	-	-	-	-	-
Demais Haveres Financeiros	3.324,65	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(1.337.680,48)	9.651.187,23	9.484.596,42	8.421.183,62	6.856.987,54	5.120.633,06
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	(1.337.680,48)	9.651.187,23	9.484.596,42	8.421.183,62	6.856.987,54	5.120.633,06
RESULTADO NOMINAL	1.756.114,87	(10.988.867,71)	166.590,81	1.063.412,80	1.564.196,08	1.736.354,48

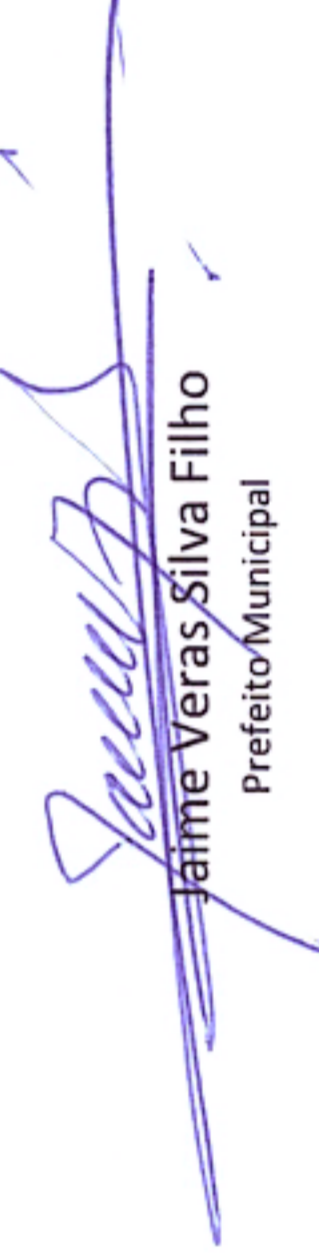
* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2021

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria Finanças

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Barroquinha-Ce, 14 de abril de 2023


Jaime Veras Silva Filho
Prefeito/Municipal

418.434,39

Prefeitura Municipal de Barroquinha

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

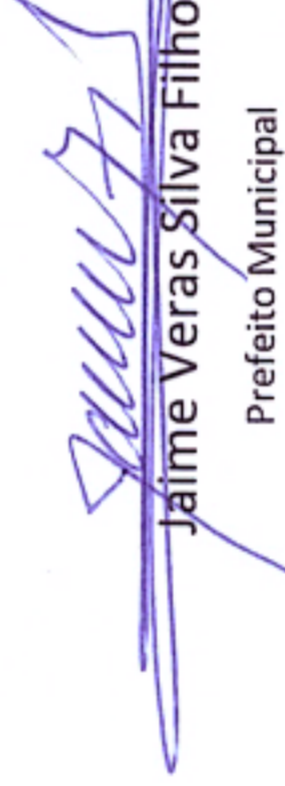
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.551.895,31	11.551.686,90	11.201.686,90	9.966.686,90	8.542.686,90	6.904.686,90
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	4.551.895,31	11.551.686,90	11.201.686,90	9.966.686,90	8.542.686,90	6.904.686,90
DEDUÇÕES (II)	5.889.575,79	1.900.499,67	1.717.090,48	1.545.503,28	1.685.699,36	1.784.053,84
Ativo Disponível	8.366.265,91	6.319.709,80	6.003.724,31	5.703.538,09	5.760.573,48	5.818.179,21
Haveres Financeiros	3.324,65	0,00	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar / Depósitos Restituíveis	2.480.014,77	4.419.210,13	4.286.633,83	4.158.034,81	4.074.874,12	4.034.125,37
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(1.337.680,48)	9.651.187,23	9.484.596,42	8.421.183,62	6.856.987,54	5.120.633,06

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria Finanças

O cálculo realizado para o exercício de 2023 foi projetado com base na variação percentual de 2022 em relação à variação do ano de 2021

Barroquinha-Ce, 14 de abril de 2023


Jaime Veras Silva Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

AÇÕES PRIORITÁRIAS – LDO 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

- Construção, Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo Municipal
- Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

GABINETE DO PREFEITO

- Ações de Cooperação Técnica e Finan. C/ Entes Públicos e Privados
- Coordenação e Int. das Ativ. Adm. Políticas e de Divulgação
- Criar e Implantar a Ouvidoria em Todos os Órgãos Municipais
- Gestão e Manut. das Ativ. do Gabinete do Prefeito

SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO ADM. E FINANÇAS

- Amortização da Dívida Contratada
- Aperfeiçoamento do Plano de Cargos e Carreiras
- Aprimoramento do Setor Tributário
- Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep
- Cumprimento de Sentenças Judiciais
- Formação e Qualificação Profissional de Servidores
- Gestão e Manut. das Ativ. da Sec. de Planejamento Adm. e Finanças
- Implantação de Ações de Recuperação de Créditos Tributários
- Implantação e Desenvolvimento de Sistemas de Gestão Tributária
- Manut. das Ativ. Financeiras, Tribut. e Contábeis
- Manutenção e Atualização da Planta Imobiliária
- Planejar e Coordenar Ações Vinculadas às Atividades Administrativas
- Realização de Proc. Seletivos e Conc. Públicos



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

- Ampliação do Parque de Iluminação Pública
- Ampliação do Sistema de Saneamento Básico
- Ampliação e Manut. do Sistema de Abastec. D'Água da Sede e Localidades
- Aquisição e Recuperação de Veículos Automotores e Máquinas
- Const. Pista Cooper., Campo Vôlei e Futebol Areia Ao Lado Areninha - Iluminada
- Construção de Casas Populares
- Construção de Kits Sanitários
- Construção do Centro Administrativo
- Construção e Recuperação de Estradas
- Construção e Manutenção de Barragens e Açudes
- Construção e Manutenção de Garagem Municipal Equipada com Oficina
- Construção e Manutenção de Passagens Molhadas
- Construção e Manutenção do Centro de Acolhimento de Animais
- Construção, Ampliação Recup. da Infraestrutura Viária
- Construção, Ampl. e Reforma de Mercados e de Matadouro
- Construção, Ampliação e Reforma de Cemitérios
- Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Urbanos
- Elaboração do Plano Diretor do Município
- Garantir Instalações Domiciliares de Abast. D'Água nos Distritos e Localidades
- Gestão e Manut. das Ativ. da Sec. Munic. de Infraestrutura
- Implantação de Sinalização de Trânsito no Município
- Limpeza das Praias, Salgados, Manguezais e Contenção de Dunas
- Limpeza de Vias e Logradouros Públicos, Coleta Seletiva, Roçagem e Capinagem
- Limpeza e Manut. de Lagoas e Nascentes com Reflorestamento de Matas Ciliares
- Manutenção de Mercados e Matadouros Públicos
- Manutenção de Praças, Logradouros e Calçadões
- Manutenção do Galpão de Feirantes
- Manutenção do Parque de Iluminação Pública



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

- Manutenção e Conservação de Cemitérios
- Manutenção e Gerenciamento das Vias Urbanas
- Perfuração, Aparelhamento e Manutenção de Poços Artesianos
- Revitalizar a Bica de Curimãs

SECRETARIA MUN. TUR., MEIO AMBIENTE, DES. RURAL E PESCA

- Ampliação e Manutenção da Agricultura Familiar e Cooperativas
- Apoiar e Fomentar as Atividades de Pesca e Agropecuária
- Apoio e Participação em Eventos para Promoção do Turismo
- Apoio e Preservação Ambiental
- Conscientizar e Capacitar Profissionais para Instrução de Ecoturismo
- Construção e Manutenção de Aterro Sanitário e Centro de Triagem
- Construir Marambaias
- Firmar Parcerias Técnicas Visando o Desenvol. Local - Inclusive Artesanato
- Gestão e Manut. das Ativ. da Sec. de Tur. Meio. Amb., Desenv. Rural e Pesca
- Participação no Consórcio Público de Resíduos Sólidos
- Prestar Orientações Técnicas Aos Produtores Rurais
- Arborizar praças e canteiros públicos
- Confeccionar e instalar lixeiras ecológicas nos pontos turísticos
- Contratar site para divulgação dos pontos turísticos
- Instalar a casa do artesanato no distrito de bitupita
- Implantação do projeto sala do empreendedor itinerante
- Instalar placas e outdoors de sinalização e rotas dos pontos turísticos
- Manutenção dos programas sociais existentes na secretarias
- Manutenção das associações

SECRETARIA DO TRABALHO, DES. SOCIAL E DIR. HUMANOS

- Desenvolvimento e Manut. do Programa de Prevenção Ao Uso de Drogas
- Estimular a Geração de Empregos Mediante Atração de Empresas Industriais



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

- Executar Campanhas Socioeducacionais : Drogas, Expl. Sexual, Trab. Inf. e Viol. Doméstica
- Fomentar Incentivos às Pequenas e Médias Empresas
- Fortalecimento da Política de Defesa dos Direitos da Mulher
- Implementação e Manutenção dos Conselhos de Assistência Social
- Manut. das Ativ. da Sec. do Trabalho e Assist. Social
- Manutenção do Conselho Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Manutenção do Conselho Tutelar
- Oficinas de Artesanato, Corte e Costura, Cabel., Culin. Mecânica e Informática
- Programa de Apoio as Crianças com Deficiência
- Realização das Conferências de Assistência Social
- Realizar Cursos de Capacitação Prof. e Apoio Financ. P/ Peq. Empreendedores

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Ações de Prevenção e Combate Covid-19
- Apoio a Segurança Alimentar
- Aprimoramento da Gestão dos Suas - IGD / SUAS
- Assistência às Vítimas de Calamidade Pública
- Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - PSE
- Bloco Proteção Social Básica - PSB
- Concessão de Benefícios Eventuais
- Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos da Proteção Social Básica
- Construção, Ampliação e reforma de Equipamentos da Proteção Social Especial
- Desenv. das Ações de Primeira Infância no Suas - Criança Feliz
- Desenv. e Manter. Plano de Capac. e Educação Permanente para os Trab. do SUAS
- Estação Família
- Índice de Gestão Descentralizada – Programa Bolsa Família – IGD/PBF
- Fortalec. das Instâncias de Cont. Social - CMAS (IGD SUAS/ IGD PBF)
- Gestão e Manut. das Atividades - FMAS
- Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social– CRAS
- Manutenção do Comp. Serv. de Convivência e Fortalecimento de Vínculos



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

- Manutenção do Pólo de Convivência Social Vicente Veras
- Manutenção do Programa BPC Escola
- Manutenção e Funcionamento do PAIF

FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Assistência Social às Crianças e Adolesc. Sob Risco Pessoal ou Social
- Manutenção do Programa Sonho do Saber
- Manut. do Projeto NIACAA: Autismo, Inclusão & Família
- Manut. do Projeto NEM A COVID, NEM A VIOLÊNCIA TIRAM OS DIR. DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE
- Programas e Projetos Sociais para a Criança e Adolescente
- Manutenção do projeto escutar para proteger
- Construção do espaço físico (Escutar Especializada)

FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

- Gestão e Manut. do Fundo Municipal do Idoso
- Manutenção do Cent. de Conv. de Idosos
- Manut. do Projeto VIVENDO MELHOR A TERCEIRA IDADE
- Manutenção do Programa Parceiro do Idoso

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- Ações de Prevenção e Combate Covid-19
- Apoio aos Estudantes Universitários
- Aquisição de Veículos
- Construção, Ampl., Refor. e Equip. de Unidades da Educ. Fundamental
- Construção, Ampl., Refor. e Equip. de Unidades da Educ. Infantil
- Desenvolvimento da Educação em Tempo Integral
- Formação Continuada dos Profissionais da Educação
- Garantia da Alimentação Escolar - EJA
- Garantia da Alimentação Escolar - PNAE AEE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

- Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Creche
- Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Ensino Fundamental
- Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Pré - Escola
- Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação
- Implantação de Infraestrutura Esportiva nas Escolas
- Implantação e Manutenção de Laboratórios de Informática
- Manutenção da Rede de Ensino Infantil - Creche
- Manutenção da Rede de Ensino Infantil – Pré-Escola
- Manutenção do Conselho Municipal de Educação - CACS
- Manutenção do Programa de Transporte Escolar - PNATE
- Manutenção e Qualificação do Ensino Fundamental
- Programa Banda Larga Nas Escolas - PBLE
- Programa Brasil Carinhoso
- Programa Caminho da Escola
- Programa de Ações Articuladas - PAR
- Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
- Programa Formação Pela Escola
- Programa Nacional de Informática na Educação - PROINF
- Programa Pro infância
- Realização das Olimpíadas Escolares
- Transporte Escolar dos Alunos do Ensino Médio
- Pacto pela aprendizagem (governo estadual)
- Pacto integral (governo estadual)
- Implantação de Energia Solar
- Promover a Segurança Escolar

FUNDEB

- Construção, Ampliação e Reforma de Centro de Educação Infantil - Fundeb 30%
- Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental - Fundeb 30%
- Coordenação e Manutenção da Rede de Ensino Fundamental - Fundeb 30%



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

- Manutenção do Ensino de Educação Especial - Fundeb 30%
- Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - Fundeb 30%
- Manutenção do Transporte Escolar - Fundeb 30%
- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil Creches - Fundeb 30%
- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil Pré-Escola - Fundeb 30%
- Remuneração dos Prof. da Educação Básica - Edu. Infantil Pré-escola - Fundeb 70%
- Remuneração dos Prof. da Educação Básica - Educ. Infantil Creches - Fundeb 70%
- Remuneração dos Prof. da Educação Básica - Ens. Fundamental - Fundeb - 70%
- Remuneração dos Profissionais da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb 70%
- Remuneração dos Profissionais da Educação Especial - Fundeb 70%
- Aquisição de transporte escolar
- Implantação de Energia Solar

SECRETARIA DE SAÚDE

- Ações de Enfrentamento da Covid-19
- Ampliar e Manter o Atendimento de Saúde Bucal
- Aquisição de Veículos
- Atendimento a Pessoas Reconhecidamente Carentes.
- Atividades de Vigilância Epidemiológica
- Atividades de Vigilância Sanitária
- Const. Ampl. Ref. e Instal. Postos e Pontos de Apoio de Atenção Básica de Saúde
- Construção da Academia de Saúde
- Construção e Melhoria de Unid. Hospitalar e de Pronto Atendimento
- Func. do Conselho Municipal de Saúde
- Gestão e Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Saúde
- Implantação do Programa de Saúde da Mulher
- Implantação do Programa de Saúde do Homem
- Implantação e Manutenção do CAPS
- Implantação e Manutenção do Centro de Fisioterapia
- Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

- Manut. das Atividades da Atenção Especializada em Saúde
- Manut. das Atividades da Atenção Primária à Saúde
- Manut. e Funcionamento do Programa Previne Brasil
- Manutenção da Assistência Farmacêutica
- Manutenção da Casa de Apoio em Fortaleza
- Manutenção da Participação do Município no Consórcio Público de Saúde
- Manutenção do Programa Agentes de Combate as Endemias
- Manutenção do Programa Agentes de Comunitários de Saúde - PACS
- Manutenção e Funcionamento do Samu
- Programa Saúde na Escola
- Capacitação continuada para os profissionais da saúde
- Aquisição de equipamentos para todos os consultórios odontológico
- Manutenção de equipamentos odontológicos
- Aquisição de transportes sanitários para pacientes oncologicos
- Implantar centro de atenção psicossocial
- Implantar prontuário eletrônico nas Unidades de saúde do município
- Implantação de Energia Solar

SECRETARIA DA JUVENTUDE , ESPORTE E LAZER

- Apoio e Participação de Eventos Esportivos Realizados Por Outras Instituições
- Construção, Ampl. e Reforma de Equipamentos de Esporte e Lazer
- Gestão e Manut. da Sec. de Juv., Esporte e Lazer
- Manut. dos Projetos, Equip. e Estruturas Vinculados a Secretaria
- Projetos Sociais para a Juventude
- Realização de Campeonatos Municipais e Regionais
- Realização de Convênio com Instit. Esportiva, Social, Educacional e Cultural
- Realização de Eventos Esportivos e de Lazer

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Coordenação e Operacionalização dos Serviços Jurídicos



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

- Manutenção e Funcionamento da Procuradoria

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Manut. e Funcionamento da Controladoria Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

- Apoiar e Incentivar Diferentes Festas Religiosas em Todas as Loc. do Município
- Aquisição de Mobiliário e Equipamentos para Ações de Cultura
- Construção, Ampl. e Reforma de Equipamentos Culturais
- Criar a "Casa da Cultura"
- Criar o Calend. Anual Cult. - Carnav., Quad. Juninas, Sem. do Munic. e Réveillon
- Divulgação da Cultura
- Elaborar o Plano Municipal de Cultura
- Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Políticas Culturais
- Gestão e Manut. da Secretaria de Cultura
- Manutenção da Biblioteca Pública Municipal
- Inserir no Calendário Cultural a "Fequab"
- Realização de Conferências Municipais, Fóruns e Assembleias da Cultura
- Reimplantação da Banda de Música Municipal

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

- Reserva de Contingência


JAIME VERAS SILVA FILHO

Prefeito Municipal